



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO DE RASTREAMENTO

CONTRATO Nº 024/2023

**CONTRATO Nº 024/2023- CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CANGUÇU E A EMPRESA RONALDO
BATISTA DE OLIVEIRA - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023
– PROCESSO Nº 098/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, órgão público do Poder Legislativo Municipal, CNPJ: 90.320.847/0001-46, com sede na Rua general Osório, 979 – Município de Canguçu/RS, neste ato representado pelo seu Presidente: Luciano Zanetti Bertinetti – brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canguçu - RS, CPF: 001.012.030-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; **RONALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Teófilo Conrado de Matos, nº 181 - A, no município de Canguçu RS, inscrita no CNPJ/ sob nº 20.242.117/0001/99, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Batista de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 001.058.860-41, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato conforme o objeto descrito abaixo, pelo estabelecido nas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Fornecimento de aparelho rastreador instalado com acesso por usuário e senha, disponível por aplicativo android e plataforma web, contendo localização em tempo real, relatório de trajeto percorrido, controle de velocidade e distância percorrida, para o veículo oficial desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira;
- b) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário para a execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da Contratada;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se da seguinte forma:

a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;

b) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao veículo da CONTRATANTE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, desde que estejam devidamente identificados;

c) A CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto desde contrato, respondendo a CONTRATADA por tais danos;

d) Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

e) Aprovar, quando necessário, a modificação das peças e/ou equipamentos a serem utilizados para a execução desde contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O preço do fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mensais e R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais) anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal até o décimo dia do mês, subsequente ao mês vencido, através de nota de empenho, de acordo com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, Unidade Orçamentária: 01.01- Câmara Municipal de Vereadores; Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas; Categoria Econômica: 3- Despesa Corrente; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e Rubrica 3.3.90.39.99.03.00 - Serviços Diversos Outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão fiscalizados pelo Servidor Natanael Penning Voss.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) a inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa da CONTRATADA, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei ou regulamento de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo único: No caso de rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo à fatura da prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, no prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotações no registro cadastral;
- d) propositura da competente ação cível, para ressarcir a Câmara dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo único: para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual terá a validade de um ano iniciando na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, com reajuste segundo o IPCA (IBGE) – ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução deste contrato e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIZAÇÃO:

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu - RS, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Canguçu, 09 de novembro de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

RONALDO BATISTA DE OLIVEIRA
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/RG _____

2. _____
CPF/RG _____